ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D´Alcântara-PI
CNPJ(MF) 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP – 64528-000
Fone/Fax – (89) – 3423-0141
Email: cplbarradalcantara@gmail.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 058-C/2024
REF. AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°058/2024

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BARRA D'ALCÂNTARA- PI, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA D'ALCÂNTARA-PI E A EMPRESA: ORIGINAL AUTO PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA, EMPRESA INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 35.746.722/0001-19, PARA OS FINS A QUE SE DESTINAM.

A Prefeitura Municipal de BARRA D'ALCÂNTARA - PI, inscrita no CNPJ sob o n° 06.554.414/0001-49, com sede na Praça Ivonete Guedes,12, Centro, BARRAD'ALCÂNTARA– PI, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Mardônio Soares Lopes, e a empresa: ORIGINAL AUTO PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 35.746.723/0001-19, com sede na Rua Antonio Gregório Veras, nº 11166-Loja A-Santo Antonio, CEP:64.032-050, na cidade Teresina - PI, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente TERMO DE CONTRATO, que será regido nos termos da Lei 14.133/2021, suas alterações e demais normas pertinentes, no que couber, em decorrência do PREGÃO N° 008/2024 – Prefeitura Municipal de BARRA D'ALCÂNTARA - PI, conforme o Processo Administrativo N° 058/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO (art. 92, I e II).

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Aquisição de peças para veículos para atender as necessidades do Município de Barra D'Alcântara- PI, em conformidade com os termos do Edital, e propostaapresentada pela CONTRATADA, que fica fazendo parte deste contrato,independentemente de transcrição, conforme art. 92, I e II da lei 14.133/2021.

1.2. Objeto da contratação: Planilha em anexo

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. O Edital da Licitação;
1.3.3. A Proposta do contratado;
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2024, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. No ato do fornecimento dos produtos serão verificadas as condições cotadas na proposta apresentada as quais deverão estar de plena conformidade com a mesma, sobpena de não aceitação.

3.2. Caso a empresa vencedora não tenha condições de fornecer os produtos da ordem de fornecimento, deverá enviar termo de desistência até o termino do prazo estabelecidos na Lei 14.133/2021.

3.3. O não cumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a Administração / PMBA enviará o termo de desclassificação, efetuando a aquisição dos produtos licitados com apróxima licitante classificada.

3.4. Dependendo o tipo de Processo licitatório (global ou por item) a desclassificação ou desistência da empresa poderá ser total ou somente para os itens constantes da ordem de fornecimento, conforme o caso.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR E DO PAGAMENTO (ART. 92, V E VI).

5.1.1 O valor total deste Contrato é Valor Global do lote 20 e de R$ 26.700,00 (vinte e seis mil setecentos reais), conforme proposta financeira apresentada.

5.1.2 Estão inclusos nos preços todos os impostos e taxas incidentes sobre o fornecimento de serviço.

5.1.3 A CONTRATANTE efetuará o pagamento do valor dos fornecimentos executados, mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente, no prazo de até 30 (trinta) dias,contados do recebimento do objeto e atesto da Nota Fiscal, nos termos da Cláusula Quarta deste contrato, para a consequente aceitação e liquidação prevista na Lei no 4.320/94. Eventuais despesas bancárias correrão a cargo da CONTRATADA.

5.2. O prazo de pagamento de que trata o item acima poderá ser postergado por motivode caso fortuito ou de força maior.

5.3 Os pagamentos processados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades vinculadas ao fornecimento do material, em especial àquelas relacionadas com a qualidade e a garantia.

5.4. O prazo para pagamento ao contratado esta regulamentado no art. 92, V e VI.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (ART. 92, V).

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme art. art. 92, V.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por meio de aditivo.

7.CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV).

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

7.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

7.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
7.10.1 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
7.13.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
7.13.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
7.13.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
7.13.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

7.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.15. Nos termos do art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei nº 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII).

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2. A Contratada deverá indicar um preposto para representá-la na execução do contrato.
8.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).

8.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços\fornecimento do objeto os seguintes documentos:
1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

8.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.11.Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.12.Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, apresentando a documentação nos formatos digitais de acordo com a solicitação do setor responsável e apresentando toda documentação

comprobatória solicitada.

8.13.Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.14.Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.16.Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

8.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

8.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

8.21.Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.22.Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

8.24. Conforme art. 92, X, XI e XIV da Lei nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1.A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em

valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV).

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021. (3) compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5.A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7.Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8.A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas

(Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX).

11.1.O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3.O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.3.3. Indenizações e multas.

11.4.A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.5.Constituem motivos de rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos estabelecidos no termode contrato;

b) O cumprimento irregular de cláusulas, especificações ou prazos estabelecidos notermo de contrato;

c) A lentidão no cumprimento do contrato, levando o CONTRATANTE a comprovar aimpossibilidade de executar os fornecimentos, no prazo estipulado;

d) O atraso injustificado no fornecimento dos itens, que importe em prejuízo daCONTRATADA superior a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado;

e) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da contratada com outrem,a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a

fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que afetem a boa execução do contrato,sem prévio conhecimento e expressa autorização da CONTRATANTE.

f) O desatendimento das determinações regulares da comissão fiscalizadora, assim como de seus superiores;

g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, superior a 03 (três) vezes, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para oacompanhamento e fiscalização deste contrato;

h) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;

i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados edeterminados pela máxima autoridade da esfera administrativa do CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

j) A supressão, por parte da CONTRATANTE, do fornecimento dos produtos, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cincopor cento), salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes;

k) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões quetotalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

l) A ocorrência de "caso fortuito" ou "força maior", regularmente comprovada, impeditivada execução deste Contrato;

11.6.A rescisão deste Contrato poderá ser:
a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos especificados nas alíneas "a", "h" e "m" do subitem 9.1 deste Contrato
b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
c) Judicial, nos termos da legislação processual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII).

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Fonte de recursos: Recursos da Manutenção da Secretaria da Administração: fpm, icms, iss, itr, recursos próprios. Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social: fmas, Scfv, recursos próprios, FMAS-IGD-PAB, SIGTV, COFINANCIAMENTO. Manutenção da Secretaria Municipal de Educação: fundeb 30%. Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde: fus, fms e custeio, no elemento de despesa: 339030-material de consumo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III).

13.1.Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas no art. 92, III na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1.Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1. O extrato deste instrumento será publicado no Diário Oficial das Prefeituras, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO (art. 92, §1º)

16.1. Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, compete o Foro da Justiça Comum de BARRA D'ALCÂNTARA - (PI), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e acordados, é lavrado o Contrato em 03 (três) vias de igual teor e valia, assinadas pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

BARRA D'ALCÂNTARA-PI, 30 de abril de 2024.

Mardônio Soares Lopes
Prefeito Municipal

ORIGINAL AUTO PEÇAS E
SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA,
CNPJ sob o nº 35.746.722/0001-19
EMPRESA
CONTRATADA

Testemunhas: _____
_____

ORIGINAL AUTO PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA
CNPJ: 35.746.723/0001-19 / Insc. Est.: 19.658.911-8
Rua Antonio Gregório Veras, 11166 - Loja A - Santo Antônio
Teresina-PI - CEP: 64.032-050
Email: originalautoservicos@gmail.com
(86) 3211-1556

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA D´ALCÂNTARA - ESTADO DO PIAUÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2024
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BARRA D'ALCÂNTARA - PI.
DATA E HORÁRIO DA SESSÃO: 23/04/2024 às 08h00min.

PROPOSTA RESUMIDA		
LOTE	**DESCRIÇÃO**	**VALOR TOTAL**
20	LOTE 20 FIAT / STRADA HD WK CC, E PLACA QRP - 7189 ANO 2018/19 (SEC. DE SAÚDE)	R$ 26.700,00

TOTAL	**R$ 26.700,00**

vinte e seis mil e setecentos reais

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.
CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO: Conforme o Edital.
CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA: Conforme o Edital.
DADOS BANCÁRIOS: Banco do Brasil - Agência 4249-8 / Conta 19763-7.
REPRESENTANTE: Sr. Izairton Gomes Sousa, Brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 579.348.943-68 e RG nº 1.007.350 SSP-PI, contato (86) 99587-7455, residente no Residêncial Araguaia, Quadra A1, Casa 07, bairro São Sebatião - CEP 64.085-050, Teresina-PI.

A EMPRESA DECLARA, ATRAVÉS DO SEU REPRESENTANTE LEGAL, QUE:

- Nos preços propostos estão inclusos e diluídos os custos que envolvem a perfeita execução do contrato, bem como todos os custos relativos a mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, as contribuições fiscais, transporte e seguro, bem como as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras necessárias.
- Todos os itens/produtos oferecidos na proposta são certificados pelo INMETRO.
- Está ciente de que os itens objeto da licitação deverão ser entregues em conformidade com as especificações do Edital.
- Os produtos e/ou serviços cotados na proposta são de qualidade e tem garantia contra qualquer defeito de fabricação/execução.
- Conhece e aceita as regras do Edital.
- Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que a Proposta de Preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Edital).
- Não constam em nossos quadros societários colaboradores do(a) órgão promotor do pregão eletrônico que mantenham vínculo familiar com detentor de cargo em comissão ou função de confiança, atuante na área responsável pela demanda ou contratação, ou de autoridade a ele hierarquicamente superior.
- A proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.
- Não está respondendo a nenhum processo de declaração de inidoneidade e nem se encontra impedida de participar de licitações pública no Território Nacional por qualquer razão que possa classificá-la como inidônea.
- Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

terça-feira, 23 de abril de 2024

35.746.723/0001-19
ORIGINAL AUTO PEÇAS E SERV AUTOMOTIVOS LTDA
RUA ANT GREGÓRIO VERAS, 11166 / LJ-A
BAIRRO: STO ANTONIO - CEP: 64.032-050
TERESINA-PI

Izairton Gomes Sousa
Sócio Administrador
RG 1.007.350 SSP-PI
CPF 579.348.943-68

ORIGINAL AUTO PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA
CNPJ nº 35.746.723/0001-19

ORIGINAL AUTO PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA
CNPJ: 35.746.723/0001-19 / Insc. Est.: 19.658.911-8
Rua Antonio Gregório Veras, 11166 - Loja A - Santo Antônio
Teresina-PI - CEP: 64.032-050
Email: originalautoservicos@gmail.com
(86) 3211-1556

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA D´ALCÂNTARA - ESTADO DO PIAUÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2024
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BARRA D'ALCÂNTARA - PI.
DATA E HORÁRIO DA SESSÃO: 23/04/2024 às 08h00min.

PROPOSTA DE PREÇOS

LOTE 20 FIAT / STRADA HD WK CC, E PLACA QRP - 7189 ANO 2018/19 (SEC. DE SAÚDE)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	P. UNITÁRIO	P. UNITÁRIO (EXTENSO)	P. TOTAL	P. TOTAL (EXTENSO)	MARCA/FABRICANTE	MODELO	GARANTIA	PROCEDÊNCIA
01	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UNID	2	R$ 470,00	quatrocentos e setenta reais	R$ 940,00	novecentos e quarenta reais	CORVEN	PEÇA DE REPOSIÇÃO ORIGINAL	12 MESES	NACIONAL
02	AMORTECEDOR TRASEIRO	UNID	2	R$ 417,00	quatrocentos e dezessete reais	R$ 834,00	oitocentos e trinta e quatro reais	CORVEN	PEÇA DE REPOSIÇÃO ORIGINAL	12 MESES	NACIONAL
03	ALTERNADOR	UNID	1	R$ 1.602,00	mil seiscentos e dois reais	R$ 1.602,00	mil seiscentos e dois reais	BOSCH	PEÇA DE REPOSIÇÃO ORIGINAL	12 MESES	NACIONAL
04	BATERIA 60 AMP	UNID	2	R$ 554,00	quinhentos e cinquenta e quatro reais	R$ 1.108,00	mil cento e oito reais	ONBAT	PEÇA DE REPOSIÇÃO ORIGINAL	12 MESES	NACIONAL
05	BARRA DE DIRECAO	UNID	2	R$ 496,00	quatrocentos e noventa e seis reais	R$ 992,00	novecentos e noventa e dois reais	NAKATA	PEÇA DE REPOSIÇÃO ORIGINAL	12 MESES	NACIONAL
06	BASE DO AMORTECEDOR	UNID	2	R$ 203,00	duzentos e três reais	R$ 406,00	quatrocentos e seis reais	MOBENSANI	PEÇA DE REPOSIÇÃO ORIGINAL	12 MESES	NACIONAL
07	BASE DO MOTOR	UNID	1	R$ 456,00	quatrocentos e cinquenta e seis reais	R$ 456,00	quatrocentos e cinquenta e seis reais	MOBENSANI	PEÇA DE REPOSIÇÃO ORIGINAL	12 MESES	NACIONAL
08	BASE DA CAIXA DE MACHA	UNID	1	R$ 231,00	duzentos e trinta e um reais	R$ 231,00	duzentos e trinta e um reais	MOBENSANI	PEÇA DE REPOSIÇÃO ORIGINAL	12 MESES	NACIONAL
09	BICO INJETOR	UNID	4	R$ 376,00	trezentos e setenta e seis reais	R$ 1.504,00	mil quinhentos e quatro reais	DELPHI	PEÇA DE REPOSIÇÃO ORIGINAL	12 MESES	NACIONAL
10	BOMBA COMBUSTIVEL	UNID	1	R$ 1.260,00	mil duzentos e sessenta reais	R$ 1.260,00	mil duzentos e sessenta reais	DELPHI	PEÇA DE REPOSIÇÃO ORIGINAL	12 MESES	NACIONAL
11	BOMBA DAGUA	UNID	1	R$ 598,00	quinhentos e noventa e oito reais	R$ 598,00	quinhentos e noventa e oito reais	URBA	PEÇA DE REPOSIÇÃO ORIGINAL	12 MESES	NACIONAL
12	BOIA DO TANQUE	UNID	1	R$ 273,00	duzentos e setenta e três reais	R$ 273,00	duzentos e setenta e três reais	TSA	PEÇA DE REPOSIÇÃO ORIGINAL	12 MESES	NACIONAL
13	BRAÇO AXIAL	UNID	2	R$ 169,00	cento e sessenta e nove reais	R$ 338,00	trezentos e trinta e oito reais	VIEMAR	PEÇA DE REPOSIÇÃO ORIGINAL	12 MESES	NACIONAL
14	CABO DE VELA	JG	1	R$ 297,00	duzentos e noventa e sete reais	R$ 297,00	duzentos e noventa e sete reais	BOSCH	PEÇA DE REPOSIÇÃO ORIGINAL	12 MESES	NACIONAL
15	CHAVE DE IGNICAO	UND	1	R$ 230,00	duzentos e trinta reais	R$ 230,00	duzentos e trinta reais	VALEO	PEÇA DE REPOSIÇÃO ORIGINAL	12 MESES	NACIONAL
16	CILINDRO DA RODA TRASEIRA	UND	2	R$ 127,00	cento e vinte e sete reais	R$ 254,00	duzentos e cinquenta e quatro reais	CONTROIL	PEÇA DE REPOSIÇÃO ORIGINAL	12 MESES	NACIONAL
17	CORREIA DA VENTOINHA	UND	2	R$ 108,00	cento e oito reais	R$ 216,00	duzentos e dezesseis reais	GATES	PEÇA DE REPOSIÇÃO ORIGINAL	12 MESES	NACIONAL
18	CUBO TRASEIRO	UND	2	R$ 386,00	trezentos e oitenta e seis reais	R$ 772,00	setecentos e setenta e dois reais	HIPER FREIOS	PEÇA DE REPOSIÇÃO ORIGINAL	12 MESES	NACIONAL
19	FAROL DIANTEIRO LE/LD	UND	2	R$ 456,00	quatrocentos e cinquenta e seis reais	R$ 912,00	novecentos e doze reais	RCD	PEÇA DE REPOSIÇÃO ORIGINAL	12 MESES	NACIONAL
20	FILTRO DE OLEO	UND	4	R$ 84,00	oitenta e quatro reais	R$ 336,00	trezentos e trinta e seis reais	TECFIL	PEÇA DE REPOSIÇÃO ORIGINAL	12 MESES	NACIONAL
21	FILTRO DE AR	UND	4	R$ 80,00	oitenta reais	R$ 320,00	trezentos e vinte reais	TECFIL	PEÇA DE REPOSIÇÃO ORIGINAL	12 MESES	NACIONAL
22	FILTRO DE COMBUSTIVEL	UND	4	R$ 57,00	cinquenta e sete reais	R$ 228,00	duzentos e vinte e oito reais	TECFIL	PEÇA DE REPOSIÇÃO ORIGINAL	12 MESES	NACIONAL
23	INDUZIDO MOTOR PARTIDA	UND	1	R$ 367,00	trezentos e sessenta e sete reais	R$ 367,00	trezentos e sessenta e sete reais	ARIELO	PEÇA DE REPOSIÇÃO ORIGINAL	12 MESES	NACIONAL
24	INDICADOR DE TEMPERATURA	UND	1	R$ 170,00	cento e setenta reais	R$ 170,00	cento e setenta reais	THOMSON	PEÇA DE REPOSIÇÃO ORIGINAL	12 MESES	NACIONAL
25	INTERRUPTOR DO RADIADOR	UND	1	R$ 184,00	cento e oitenta e quatro reais	R$ 184,00	cento e oitenta e quatro reais	THOMSON	PEÇA DE REPOSIÇÃO ORIGINAL	12 MESES	NACIONAL
26	HELICE MOTOR	UND	1	R$ 1.107,00	mil cento e sete reais	R$ 1.107,00	mil cento e sete reais	PATRAL	PEÇA DE REPOSIÇÃO ORIGINAL	12 MESES	NACIONAL
27	JOGO DE BUZINA	JG	1	R$ 124,00	cento e vinte e quatro reais	R$ 124,00	cento e vinte e quatro reais	COLUMBIA	PEÇA DE REPOSIÇÃO ORIGINAL	12 MESES	NACIONAL
28	JOGO DE VELA	JG	1	R$ 246,00	duzentos e quarenta e seis reais	R$ 246,00	duzentos e quarenta e seis reais	BOSCH	PEÇA DE REPOSIÇÃO ORIGINAL	12 MESES	NACIONAL

ORIGINAL AUTO PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA
CNPJ: 35.746.723/0001-19 / Insc. Est.: 19.658.911-8
Rua Antonio Gregório Veras, 11166 - Loja A - Santo Antônio
Teresina-PI - CEP: 64.032-050
Email: originalautoservicos@gmail.com
(86) 3211-1556

29	OLEO DO MOTOR	LTS	12	R$ 60,00	sessenta reais	R$ 720,00	setecentos e vinte reais	MAXON	PEÇA DE REPOSIÇÃO ORIGINAL	12 MESES	NACIONAL
30	KIT BATEDOR DIANTEIRO	KIT	1	R$ 377,00	trezentos e setenta e sete reais	R$ 377,00	trezentos e setenta e sete reais	KIT E CIA	PEÇA DE REPOSIÇÃO ORIGINAL	12 MESES	NACIONAL
31	KIT DE EMBREAGEM	KIT	1	R$ 879,00	oitocentos e setenta e nove reais	R$ 879,00	oitocentos e setenta e nove reais	DECAR	PEÇA DE REPOSIÇÃO ORIGINAL	12 MESES	NACIONAL
32	KIT ESTABILIZADOR	KIT	1	R$ 162,00	cento e sessenta e dois reais	R$ 162,00	cento e sessenta e dois reais	KIT E CIA	PEÇA DE REPOSIÇÃO ORIGINAL	12 MESES	NACIONAL
33	LÂMPADA DO FAROL	UND	2	R$ 68,00	sessenta e oito reais	R$ 136,00	cento e trinta e seis reais	OSRAM	PEÇA DE REPOSIÇÃO ORIGINAL	12 MESES	NACIONAL
34	LAMPADA 1 POLO	UND	10	R$ 25,00	vinte e cinco reais	R$ 250,00	duzentos e cinquenta reais	OSRAM	PEÇA DE REPOSIÇÃO ORIGINAL	12 MESES	NACIONAL
35	LAMPADA 67	UND	10	R$ 24,00	vinte e quatro reais	R$ 240,00	duzentos e quarenta reais	OSRAM	PEÇA DE REPOSIÇÃO ORIGINAL	12 MESES	NACIONAL
36	LAMPADA 69	UND	10	R$ 24,00	vinte e quatro reais	R$ 240,00	duzentos e quarenta reais	OSRAM	PEÇA DE REPOSIÇÃO ORIGINAL	12 MESES	NACIONAL
37	LANTERNA TRASEIRA	UND	2	R$ 455,00	quatrocentos e cinquenta e cinco reais	R$ 910,00	novecentos e dez reais	GOODKS	PEÇA DE REPOSIÇÃO ORIGINAL	12 MESES	NACIONAL
38	LONA DE FREIO	JG	2	R$ 557,00	quinhentos e cinquenta e sete reais	R$ 1.114,00	mil cento e quatorze reais	FRAS-LE	PEÇA DE REPOSIÇÃO ORIGINAL	12 MESES	NACIONAL
39	MANGUEIRA RADIADOR	UND	1	R$ 244,00	duzentos e quarenta e quatro reais	R$ 244,00	duzentos e quarenta e quatro reais	GATES	PEÇA DE REPOSIÇÃO ORIGINAL	12 MESES	NACIONAL
40	PALHETA LIMPADOR PARABRISA	UND	2	R$ 102,00	cento e dois reais	R$ 204,00	duzentos e quatro reais	DYNA	PEÇA DE REPOSIÇÃO ORIGINAL	12 MESES	NACIONAL
41	PASTILHA DE FREIO	JG	2	R$ 229,00	duzentos e vinte e nove reais	R$ 458,00	quatrocentos e cinquenta e oito reais	SYL	PEÇA DE REPOSIÇÃO ORIGINAL	12 MESES	NACIONAL
42	PIVÔ DA SUSPENSÃO	UND	2	R$ 151,00	cento e cinquenta e um reais	R$ 302,00	trezentos e dois reais	PERFECT	PEÇA DE REPOSIÇÃO ORIGINAL	12 MESES	NACIONAL
43	PROTETOR DO MOTOR	UND	1	R$ 158,00	cento e cinquenta e oito reais	R$ 158,00	cento e cinquenta e oito reais	FIAT	PEÇA DE REPOSIÇÃO ORIGINAL	12 MESES	NACIONAL
44	RADIADOR	UND	1	R$ 957,00	novecentos e cinquenta e sete reais	R$ 957,00	novecentos e cinquenta e sete reais	VISCONDE	PEÇA DE REPOSIÇÃO ORIGINAL	12 MESES	NACIONAL
45	REGULADOR PRESSÃO	UND	1	R$ 159,00	cento e cinquenta e nove reais	R$ 159,00	cento e cinquenta e nove reais	DS	PEÇA DE REPOSIÇÃO ORIGINAL	12 MESES	NACIONAL
46	RETENTOR CAMBIO	UND	1	R$ 84,00	oitenta e quatro reais	R$ 84,00	oitenta e quatro reais	ARCA	PEÇA DE REPOSIÇÃO ORIGINAL	12 MESES	NACIONAL
47	ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRA	UND	2	R$ 268,00	duzentos e sessenta e oito reais	R$ 536,00	quinhentos e trinta e seis reais	SKF	PEÇA DE REPOSIÇÃO ORIGINAL	12 MESES	NACIONAL
48	ROLAMENTO RODA TRASEIRA	UND	2	R$ 405,00	quatrocentos e cinco reais	R$ 810,00	oitocentos e dez reais	IRB	PEÇA DE REPOSIÇÃO ORIGINAL	12 MESES	NACIONAL
49	SONDA LAMINA	UND	1	R$ 463,00	quatrocentos e sessenta e três reais	R$ 463,00	quatrocentos e sessenta e três reais	NTK	PEÇA DE REPOSIÇÃO ORIGINAL	12 MESES	NACIONAL
50	SUPORTE DO TIRANTE LD	UND	1	R$ 166,00	cento e sessenta e seis reais	R$ 166,00	cento e sessenta e seis reais	JAHU	PEÇA DE REPOSIÇÃO ORIGINAL	12 MESES	NACIONAL
51	SUPORTE DO TIRANTE LE	UND	1	R$ 166,00	cento e sessenta e seis reais	R$ 166,00	cento e sessenta e seis reais	JAHU	PEÇA DE REPOSIÇÃO ORIGINAL	12 MESES	NACIONAL
52	TERMINAL DIREÇÃO	UND	2	R$ 120,00	cento e vinte reais	R$ 240,00	duzentos e quarenta reais	VIEMAR	PEÇA DE REPOSIÇÃO ORIGINAL	12 MESES	NACIONAL
53	VALVULA MOTOR	UND	4	R$ 105,00	cento e cinco reais	R$ 420,00	quatrocentos e vinte reais	TAKAO	PEÇA DE REPOSIÇÃO ORIGINAL	12 MESES	NACIONAL

TOTAL	**R$ 26.700,00**

vinte e seis mil e setecentos reais

TOTAL GLOBAL	**R$ 26.700,00**

vinte e seis mil e setecentos reais

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.
CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO: Conforme o Edital.
CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA: Conforme o Edital.
DADOS BANCÁRIOS: Banco do Brasil - Agência 4249-8 / Conta 19763-7.
REPRESENTANTE: Sr. Izairton Gomes Sousa, Brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n° 579.348.943-68 e RG n° 1.007.350 SSP-PI, contato (86) 99587-7455, residente no Residêncial Araguaia, Quadra A1, Casa 07, bairro São Sebatião - CEP 64.085-050, Teresina-PI.

ORIGINAL AUTO PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA
CNPJ: 35.746.723/0001-19 / Insc. Est.: 19.658.911-8
Rua Antonio Gregório Veras, 11166 - Loja A - Santo Antônio
Teresina-PI - CEP: 64.032-050
Email: originalautoservicos@gmail.com
(86) 3211-1556

A EMPRESA DECLARA, ATRAVÉS DO SEU REPRESENTANTE LEGAL, QUE:

- Nos preços propostos estão inclusos e diluídos os custos que envolvem a perfeita execução do contrato, bem como todos os custos relativos a mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, as contribuições fiscais, transporte e seguro, bem como as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras necessárias.
- Todos os itens/produtos oferecidos na proposta são certificados pelo INMETRO.
- Está ciente de que os itens objeto da licitação deverão ser entregues em conformidade com as especificações do Edital.
- Os produtos e/ou serviços cotados na proposta são de qualidade e tem garantia contra qualquer defeito de fabricação/execução.
- Conhece e aceita as regras do Edital.
- Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que a Proposta de Preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Edital).
- Não constam em nossos quadros societários colaboradores do(a) órgão promotor do pregão eletrônico que mantenham vínculo familiar com detentor de cargo em comissão ou função de confiança, atuante na área responsável pela demanda ou contratação, ou de autoridade a ele hierarquicamente superior.
- A proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.
- Não está respondendo a nenhum processo de declaração de inidoneidade e nem se encontra impedida de participar de licitações pública no Território Nacional por qualquer razão que possa classificá-la como inidônea.
- Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

terça-feira, 23 de abril de 2024

35.746.723/0001-19
ORIGINAL AUTO PEÇAS E SERV AUTOMOTIVOS LTDA
RUA ANT GREGÓRIO VERAS, 11166 / LJ-A
BAIRRO: STO ANTONIO - CEP: 64.032-050
TERESINA-PI

Izairton Gomes Sousa
Sócio Administrador
RG 1.007.350 SSP-PI
CPF 579.348.943-68

ORIGINAL AUTO PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA
CNPJ nº 35.746.723/0001-19